



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 352/98.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no Departamento e Cargos Abaixo conforme Art. 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Art. 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atender em regime de urgência o Setor Educacional desta Prefeitura.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

Contratado	Função
34 (trinta e quatro)	Professores
02 (duas)	Copeira
01 (uma)	Zeladora

Art. 2º - Os salários do funcionários contratados por tempo determinado, obedecerão o critério estabelecido na lotacionograma de Cargos e Salários do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos oito dias do mês de setembro de 1.998.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

